

LEI MUNICIPAL N. º 1.247/2005

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Parágrafo Único do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Parágrafo Único do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Penedo-AL, Estado de Alagoas, que terá a seguinte redação:

“O valor total devido ao Município à sua Previdência Própria, a título de parcela devida ao empregador, será automaticamente e diretamente resgatado da conta destinada à receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, independente da vontade do Prefeito Municipal ou quaisquer outras Autoridades Administrativas”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 369º ano de elevação à categoria a Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO